

LEI Nº 241

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA UNIDADE DE SAÚDE DE IJACI.

O Povo do Município de Ijaci, através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a doar através de escritura Pública, uma área de terreno situada a Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nesta cidade de Ijaci, anexa ao prédio onde funciona a Fundação Municipal de Saúde de Ijaci, ao Estado de Minas Gerais, para a construção de um prédio para a Unidade de Saúde de Ijaci, com as seguintes medidas: 12 metros de frente e fundo e 30 metros pelas laterais.

Art.2º - O terreno doado por esta lei somente poderá ser utilizado nas finalidades constantes do artigo primeiro, não podendo ser vendido, cedido, doado ou transferido a quem quer que seja.

Art.3º - Em caso de não construção, extinção ou desaparecimento do prédio da unidade de saúde, o respectivo terreno voltará ao domínio da Prefeitura.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 27 de junho de 1980

Elias Antônio Filho
Prefeito Municipal